



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 054/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.001040/2016-97; com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 019/2017/CEE; e do CONSUP, nos termos da Ata nº 006/2017, da 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 22 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Santa Maria, 22 de agosto de 2017.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA**

PREÂMBULO

A Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha, constituída e nomeada por meio da Portaria Nº 840/2012, no uso de suas atribuições, elaborou o Regimento Interno da Comissão de Ética do IF Farroupilha, aprovado pelo Conselho Superior — Resolução Nº 001/2013. O documento teve como objetivo regulamentar as disposições relativas ao regimento da Comissão, indicando critérios de distinção entre justo/injusto, legal/ilegal, conveniente/inconveniente e, principalmente, honesto/desonesto, no que diz respeito à conduta dos servidores.

O regimento original foi elaborado mediante consulta às seguintes bases bibliográficas: Código de Conduta da Alta Administração Federal (Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990), Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

Visando revisar, atualizar e aprimorar o Regimento da Comissão de Ética, constituiu-se, por meio da Portaria Nº 0135/2016, um grupo responsável por realizar a análise do documento, ação que se desenrolou no período de abril a maio de 2016. Para tanto, tomou-se por base também os seguintes documentos: Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal); Decreto Nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 (Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal), Resolução Nº 10, de 29 de setembro de 2008 (A Comissão de Ética Pública estabelece normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética); e Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Para a aplicação dos preceitos deste Regimento, entende-se como “ética” o conjunto de normas e princípios que norteiam a conduta do ser humano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem como objetivo regulamentar as disposições relativas ao regimento da Comissão de Ética do IF Farroupilha (CE – IF Farroupilha), conforme o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no que tange à estrutura organizacional, à competência, às atribuições, ao procedimento processual, ao processo e aos deveres e responsabilidades de seus membros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CE – IF Farroupilha será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do quadro permanente de pessoal do IF Farroupilha, designados pelo(a) Reitor(a), para mandato de três anos, com possibilidade de recondução por igual período, de acordo com o Art. 11 da Resolução Nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: A recondução de membro da CE – IF Farroupilha é ato discricionário do dirigente máximo do órgão, de modo que, ainda que um membro da comissão manifeste interesse em ser reconduzido, o dirigente não está obrigado a fazê-lo.

I – Caso o dirigente decida reconduzir um membro da CE – IF Farroupilha, a recondução deve se dar por ato formal, como ocorre na designação originária;

II – Conforme disposição do Art. 11 da Resolução Nº 10/2008 (Comissão de Ética Pública):

a) Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor que for designado pra cumprir mandato complementar, caso este tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário;

b) Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro poderá ser reconduzido imediatamente a posterior mandato de três anos, permitindo-se uma única recondução ao mandato regular.

Art. 3º Os membros titulares da CE – IF Farroupilha escolherão, entre si, o presidente da Comissão.

§ 1º Em casos de impedimentos eventuais, o presidente será substituído pelo membro mais antigo entre os demais titulares; havendo empate, será designado presidente o de maior idade.

§ 2º Em caso de vacância, renúncia ou término de mandato do presidente, realizar-se-á nova escolha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 3º Para candidatar-se a membro da Comissão de Ética do IF Farroupilha, é necessário observar, no ato da candidatura, os seguintes pré-requisitos:

I – Ser servidor estável;

II – Não estar respondendo a qualquer processo na Comissão de Ética e/ou COPSIA;

III – Não ter recebido punições administrativas nos últimos cinco anos da Comissão de Ética e/ou da COPSIA;

IV – Não estar cumprindo Acordo de Conduta Pessoal e Profissional nem Censura aplicados pela Comissão de Ética.

Art. 4º Caberá aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências, impedimentos, vacâncias e/ou renúncias.

Parágrafo único. Nos casos de vacância e/ou renúncia de membro titular, caberá ao membro suplente a substituição deste pelo interregno necessário para o chamamento de novo membro titular a partir da lista de candidatos eleitos, nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º do Art. 9º do presente Regimento, ou até que se proceda a nova eleição, quando esgotada a lista de candidatos aptos.

Art. 5º A investidura dos membros na CE – IF Farroupilha cessará com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública) CEP.

Art. 6º A atuação na CE – IF Farroupilha não ensejará quaisquer tipos de vantagens remuneratórias.

§ 1º Os trabalhos desenvolvidos pela CE – IF Farroupilha serão considerados relevantes e terão prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética serão liberados, em horário de trabalho, para as reuniões da Comissão e outras atividades a elas pertinentes, mediante prévia comunicação à chefia imediata.

Art. 7º A CE – IF Farroupilha contará com uma secretaria executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão ética e prover apoio técnico e o material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º A Secretaria Executiva será coordenada por um servidor integrante do Quadro Permanente de Pessoal.

§ 2º Será vedado ao(à) Secretário(a) Executivo(a) integrar a Comissão de Ética.

§ 3º O(A) Secretário(a) Executivo(a) será indicado(a) pelos membros da Comissão de Ética e designado(a) pelo dirigente máximo da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 8º O procedimento para recomposição da CE – IF Farroupilha deverá ser encaminhado no mínimo sessenta dias antes do término do mandato dos membros.

Parágrafo único. O período entre a eleição da nova composição e o fim do mandato da atual será destinado ao processo de transição.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS MEMBROS

Art. 9º Os membros da CE – IF Farroupilha serão escolhidos mediante processo eleitoral, através de voto direto, com regramento estabelecido em edital organizado por uma Comissão Eleitoral Geral designada pelo(a) Reitor(a), que obedecerá, como critérios de elegibilidade, o constante no Art. 3º, § 3º deste Regimento.

§ 1º O processo eleitoral será organizado por uma comissão central, na Reitoria, e ocorrerá de forma descentralizada, com sufrágio realizado nos *campi*, que contarão com subcomissões locais para sua organização.

§ 2º Cada *campus* elegerá 01 (um) servidor Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e 01 (um) servidor Docente, eleitos por seus respectivos pares.

§ 3º Os servidores TAE's e Docentes eleitos pelos *campi*, ao fim do processo comporão uma lista de candidatos eleitos aptos para assumirem as cadeiras da Comissão de Ética.

§ 4º No caso de empate entre os candidatos participantes do pleito, serão observados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- I – Tempo de efetivo exercício no Instituto Federal Farroupilha;
- II – Idade;
- III – Tempo de efetivo exercício no *campus* pelo qual está concorrendo.

§ 5º O preenchimento das cadeiras vagas na CE se dará sempre a partir do *campus* que há mais tempo estiver sem representante na comissão, por meio de seus candidatos eleitos no último pleito vigente.

§ 6º Caso o candidato eleito do *campus* há mais tempo sem representatividade na comissão não puder assumir por algum dos impedimentos previstos, por mudança de sede ou por desistência, deverá-se proceder ao chamamento do candidato eleito pelo segundo *campus* há mais tempo sem representatividade e, assim, sucessivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 7º O processo eleitoral terá validade de três anos a contar da data de publicação do resultado final.

§ 8º Caso se esgote o banco de eleitos antes do término da validade do processo eleitoral, será convocada nova eleição.

Art. 10 O membro da CE – IF Farroupilha representante de um determinado *campus* que for removido e/ou transferido, por interesse próprio ou da administração, será automaticamente desligado da Comissão.

Parágrafo único. Neste caso, serão encaminhadas as providências para que a vaga disponível seja preenchida por outro servidor, de acordo com o Art. 2º.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à CE – IF Farroupilha:

I – Atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos servidores da instituição;

II – Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto Nº 1.171/1994, devendo:

a) Submeter propostas para seu aperfeiçoamento à Comissão de Ética Pública;

b) Apurar fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, mediante denúncia ou de ofício;

c) Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações que objetivem à disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

III – Representar a instituição na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o Art. 9º do Decreto Nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV – Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V – Aplicar o Código de Ética ou de Conduta próprio, se couber;

VI – Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII – Responder a consultas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

VIII – Receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX – Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos servidores públicos;

X – Convocar servidores e convidar outras pessoas para prestarem informação;

XI – Requisitar informações e documentos necessários à instrução de expedientes às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais;

XII – Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros poderes da República;

XIII – Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV – Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV – Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) Sugerir ao dirigente máximo a dispensa/exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) Sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) Sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.

XVI – Arquivar os processos, quando não comprovado desvio ético, ou remetê-los ao órgão competente, quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII – Notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII – Submeter sugestões de aprimoramento do Regimento de Ética da instituição ao dirigente máximo da instituição;

XIX – Dirimir dúvidas sobre a interpretação das normas deste Regimento e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX – Elaborar e propor alterações ao Regimento de Ética da instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

XXI – Dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII – Dar publicidade a seus atos, observada a restrição do Art. 22 desta Resolução;

XXIII – Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXIV – Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXV – Indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo dirigente máximo da instituição para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Compete ao presidente da CE – IF Farroupilha:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Determinar a instauração de processos para a apuração de práticas contrárias ao Código de Ética ou de Conduta da instituição, bem como as diligências e convocações;

III – Designar relatores para os processos;

IV – Orientar os trabalhos da CE – IF Farroupilha, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V – Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VI – Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE – IF Farroupilha.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de empate.

Art. 13 Compete aos membros titulares da CE – IF Farroupilha:

I – Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE – IF Farroupilha;

II – Promover estudos para subsidiar as decisões da CE – IF Farroupilha;

III – Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

IV – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela CE – IF Farroupilha;

V – Por delegação do presidente, representar a CE – IF Farroupilha e presidir suas reuniões.

Art. 14 Compete à Secretaria Executiva da CE – IF Farroupilha:

I – Organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II – Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III – Instruir as matérias submetidas à deliberação da CE – IF Farroupilha;

IV – Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V – Coordenar o trabalho da Secretaria Executiva, bem como o dos representantes locais dos *campi*;

VI – Fornecer apoio técnico e administrativo à CE – IF Farroupilha;

VII – Executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;

VIII – Coordenar o desenvolvimento de ações que visem à disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na instituição; e

IX – Executar outras atividades determinadas pela CE – IF Farroupilha.

Art. 15 Compete aos representantes locais dos *campi* contribuir com as atividades de educação e de comunicação, embora não integrem formalmente a CE – IF Farroupilha (previstos pela Resolução Nº 10, Art. 2º, XXV).

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 As deliberações da CE – IF Farroupilha ocorrerão pela maioria de votos de seus membros titulares.

Art. 17 As reuniões da CE – IF Farroupilha serão de caráter ordinário, realizadas mensalmente, e extraordinário, realizadas sempre que necessário, por iniciativa do presidente, dos membros ou da Secretaria Executiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. Eventuais impossibilidades de comparecimento às reuniões deverão ser comunicadas antecipadamente, por escrito, pelos membros, de forma a possibilitar a convocação tempestiva dos suplentes.

Art. 18 As pautas das reuniões da CE – IF Farroupilha serão constituídas de assuntos pendentes de reuniões ordinárias anteriores, de novos assuntos a serem discutidos em função de ocorrências nos *campi* ou na Reitoria, encaminhados pelos seus membros e/ou pela Secretaria Executiva, e de propostas advindas da comunidade acadêmica ou externa, dirigidas ao presidente da CE – IF Farroupilha com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a inclusão de novos assuntos no início das reuniões, desde que aprovada pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL

Art. 19 As fases processuais, no âmbito das Comissões de Ética, serão as seguintes:

I – Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) Juízo de admissibilidade;

b) Instauração;

c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências necessárias;

d) Relatório;

e) Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

f) Decisão preliminar, determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II – Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) Instauração;

b) Instrução complementar, compreendendo:

1. A realização de diligências;

2. A manifestação do investigado;

3. A produção de provas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

c) Relatório; e

d) Deliberação e decisão, declarando improcedência, impondo sanção/recomendação a ser aplicada ou propondo ACPP.

Art. 20 A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica/paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 21 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto Nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, após a qual estarão acessíveis aos interessados, conforme prevê a Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 22 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CE – IF Farroupilha, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas por escrito, por meio de documento encaminhado à CE – IF Farroupilha.

Art. 23 A CE – IF Farroupilha, sempre que constatar possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes, para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 24 A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final, contendo nome e identificação do agente público, deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública, visando à formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 25 Os setores competentes do órgão ou entidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE – IF Farroupilha, conforme determina o Decreto Nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada no *caput* do artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos seus respectivos agentes públicos, a CE – IF Farroupilha terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 26 Ao denunciado, denunciante e investigado é vedada a gravação de oitiva (depoimento) em qualquer fase do processo, seja ele preliminar ou de apuração ética.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO

Art. 27 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado ou público, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE – IF Farroupilha, visando à apuração de transgressão ética imputada a agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 28 O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, será instaurado pela CE – IF Farroupilha, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 27.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CE – IF Farroupilha e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta (se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa), a CE – IF Farroupilha, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Art. 29 A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CE – IF Farroupilha, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão, encaminhada por via postal ou correio eletrônico, devendo conter:

I – Descrição da conduta;

II – Indicação da autoria, se possível; e

III – Apresentação dos elementos da prova ou indicação de onde podem ser encontrados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º Quando o autor da demanda não se identificar, a CE – IF Farroupilha poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§ 2º A CE – IF Farroupilha divulgará os endereços físico e eletrônico para o atendimento e a apresentação de demandas no site oficial do IF Farroupilha (www.iffarroupilha.edu.br).

§ 3º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CE – IF Farroupilha, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 4º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou a representação por ele encaminhada.

Art. 30 Oferecida representação ou denúncia, a CE – IF Farroupilha deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o atendimento aos requisitos previstos no Art. 32, I, II e III.

§ 1º A CE – IF Farroupilha poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CE – IF Farroupilha, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à CE – IF Farroupilha, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º Não havendo manifestação do denunciado, no prazo do § 3º, ficará mantida a decisão da comissão, dando-se prosseguimento aos atos processuais.

§ 5º A juízo da CE – IF Farroupilha e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 6º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da CE – IF Farroupilha, conforme o caso.

§ 7º Cumprido o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional até o fim do prazo de sobrestamento, determinar-se-á o arquivamento do feito.

§ 8º Descumprido o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, a CE – IF Farroupilha dará prosseguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 9º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo do Decreto Nº 1.171/1994.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 31 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CE – IF Farroupilha, determinando seu arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 32 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE – IF Farroupilha notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, no máximo quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE – IF Farroupilha, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 33 O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição quando:

I – Formulado em desacordo com este artigo;

II – O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III – O fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado formalize pedido à CE – IF Farroupilha, com antecedência de 72 horas da audiência de inquirição.

Art. 34 O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CE – IF Farroupilha indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I – A comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II – Revelar-se o pedido meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 35 Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE – IF Farroupilha, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas ou a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído, para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CE – IF Farroupilha designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente do IF Farroupilha para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 36 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 37 Apresentadas ou não as alegações finais, a CE – IF Farroupilha proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE – IF Farroupilha poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto Nº 1.171/1994 e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas de sua competência.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração, acompanhada de fundamentação, à própria CE – IF Farroupilha, no prazo de dez dias, contados da ciência da respectiva decisão.

Art. 38 Será encaminhada a unidade de gestão de pessoas cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido no *caput* do artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Tratando-se de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a CE – IF Farroupilha expedirá decisão definitiva, elencando as condutas infracionais e eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 39 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CE – IF Farroupilha:

I – Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II – Proteger a identidade do denunciante;

III – Atuar de forma independente e imparcial;

IV – Comparecer às reuniões da CE – IF Farroupilha, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V – Em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

VI – Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CE – IF Farroupilha; e

VII – Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 40 Dá-se o impedimento do membro da CE – IF Farroupilha quando:

I – Tenha interesse direto ou indireto no feito;

II – Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau;

III – Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau; ou

IV – For seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 41 Ocorre a suspeição do membro quando:

I – For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau; ou

II – For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 42 As despesas, inclusive as decorrentes de deslocamento de integrantes da CE – IF Farroupilha, correrão à conta da Reitoria do IF Farroupilha;

Art. 43 Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética.

Art. 44 O(A) Reitor(a) do IF Farroupilha deverá assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano, e conduzir, no âmbito do IF Farroupilha, a avaliação da Gestão da Ética, conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 45 Dado o disposto no Art. 17 deste Regimento, além da participação na reunião mensal ordinária, caberá a destinação de carga horária específica para o desempenho das atividades desta comissão, observada a seguinte organização:

I – Para o presidente da CE – IF Farroupilha: oito horas semanais.

II – Para os demais membros da CE – IF Farroupilha: quatro horas semanais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE – IF Farroupilha, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 47 A partir da aprovação deste Regimento, revoga-se a Resolução do Conselho Superior Nº 001/2013, que aprovou o Regimento da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha em 07 de janeiro de 2013.

Art. 48 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Ética do IF Farroupilha

Referências Bibliográficas

BRASIL, Código de Conduta da Alta Administração Federal, 2009. 4º ed.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL, Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

BRASIL, Decreto Nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007.

Resolução Nº 10, de 29 de setembro de 2008.

BRASIL, Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC

Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal Sul-rio-grandense – IFSul